



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

CLIPPING
23 de setembro
de 2020

Prefeitos são alvos de Ação por ato de improbidade

O **Ministério Público** do Maranhão e o **Ministério Público** Federal ingressaram, em 18 de setembro, com Ação Civil por ato de **improbidade administrativa** contra o prefeito de Davinópolis, Raimundo Nonato de Almeida Santos, e o secretário municipal de Saúde, Adriano Lopes, devido à falta de transparência no uso de recursos na **área da Saúde**.

Ajuizaram também contra o prefeito de Governador Edison Lobão, Geraldo Evandro Braga de Sousa, e a secretária municipal de Saúde, Ana Durante a abertura do 21º Fórum de Governadores da Amazônia Legal, o governador Flávio Dino defendeu a construção de uma política externa voltada para a importância da região amazônica e o seu desenvolvimento sustentável.

"A política externa não pode isolar o Brasil: ela tem que mostrar uma imagem positiva, criar uma rede de boa vontade em torno do país, dos nossos produtos, dos nossos produtores, da nossa economia", discursou o governador.

Amazônia brasileira é um ativo estratégico para o Brasil e ocupa centralidade nos debates internacionais sobre preservação, economia verde e desenvolvimento.

Na visão do governador Flávio Dino, se a Amazônia não receber a devida atenção quanto à geração de políticas de proteção, o país pode sofrer com a desconfiança internacional.

"Podemos sofrer sanções internacionais, pelas instânci- Paula Rodrigues dos Santos.

DAVINÓPOLIS - A investigação constatou que, no primeiro semestre de 2020, o Município de Davinópolis recebeu do Fundo Nacional de Saúde o valor de R\$ 747.107,14, conforme consta no Portal da Transparência da Controladoria- Geral da União, para a realização de ações emergenciais de prevenção e combate à pandemia da Covid-19.

No entanto, o Portal da Transparência de Davinópolis registrou, no período, 18 dispensas de licitação, totalizando a quantia R\$ 530.783,21.

Portanto, há valores do referido repasse que ainda não foram disponibilizados no site do município, contrariando especialmente a Lei da Covid (Lei

Federal nº 13.979/2020), que exige a correta e imediata transparência dos gastos emergenciais na **área da saúde**, e a Constituição Federal, que obriga a publicidade e a transparência dos gastos públicos.

Durante o inquérito, o **Ministério Público** verificou o Portal da Transparência e o Diário Oficial do Município de Davinópolis, bem como o Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (Sacop) do Tribunal de Contas do Estado, atestando que os gestores municipais descumpriram as suas obrigações, porque não disponibilizaram ou apresentaram de forma incompleta ou extemporânea os processos de dispensa de licitação em aba específica no Portal da Transparência.

GOV. EDISON LOBÃO - No Município de Governador Edison Lobão o **MPMA** e o MPF constataram que a Prefeitura efetuou nove dispensas de licitação para a área de saúde, totalizando o montante de R\$ 110.929,50. Por outro lado, foi verificado no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, que no primeiro semestre, o valor transferido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde foi de R\$ 262.762,96.

TRANSPARÊNCIA - É importante ressaltar que, em 6 de fevereiro de 2020, entrou em vigor a Lei da Covid, dispoendo sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do vírus Covid- 19. Nesse contexto, os municípios editaram decretos de situação de emergência, permitindo a contratação direta de bens e serviços voltados à prevenção e combate ao problema.

Dentre as medidas emergenciais adotadas está a hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

No entanto, a nova legislação obriga a disponibilização imediata, em sítio eletrônico específico, de todas as contratações ou aquisições realizadas no contexto emergencial.

Para tanto, no início da pandemia, os Ministérios Públicos Federal e Estadual, bem como o Tribunal de Contas do Maranhão, encaminharam Recomendação e Nota Técnica aos gestores municipais para que,

dentre outras coisas, observassem a obrigação da correta publicação e transparência de tais gastos emergenciais sem licitações.

PEDIDOS - Para todos os gestores envolvidos, tanto os de Davinópolis (Raimundo Nonato de Almeida Santos e Adriano Lopes) quanto os de Governador Edison Lobão (Geraldo Evandro Braga de Sousa e Ana Paula Rodrigues dos Santos), o **MPMA** e o MPF requereram a condenação por ato de **improbidade administrativa**, com a aplicação das sanções previstas no artigo 12, da Lei de **Improbidade Administrativa** (Lei nº 8.429/92).

Se condenados, eles poderão ser punidos com as seguintes penalidades: suspensão dos direitos políticos em até cinco anos; pagamento de multa civil de 10 vezes o valor da remuneração recebida pelos demandados; proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios direta e indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. (Eduardo Júlio / CCOM-**MPMA**)

Site: https://cdn-digitalmflip.sflip.com.br/temp_site/edicao-0befcb6854bc6a1e3d3ab31b6aaec951.pdf

Justiça decreta afastamento do prefeito de Bom Jardim por improbidade administrativa

Paulo Roberto

Atendendo um pedido do **Ministério Público**, após irregularidades em uma licitação de R\$ 11 milhões, o TJMA decidiu pelo afastamento do prefeito de Bom Jardim, Francisco Alves de Araújo, por 120 dias, além de decretar a indisponibilidade de seus bens e dos outros investigados, Jonathan Davemport de Carvalho, Francisca Alves de Araújo, irmã do prefeito, e Antônio Gomes da Silva.

Com a decisão, também ficou determinado que, em 72 horas, a Câmara de Vereadores de Bom Jardim adote as providências para dar posse ao vice-prefeito do município.

Segundo o MP-MA, foram constatadas irregularidades na licitação feita para aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e materiais hospitalares, no valor de R\$ 11.056.420,40. Entre as irregularidades apontadas, está a contratação da Distrimed Comércio e Representação Ltda e Dimensão Distribuidora de Medicamentos, que são investigadas pela justiça.

O edital de licitação, segundo as investigações, tinha cláusulas abusivas, se recusou a declarar inabilitadas as empresas vencedoras por não apresentar a documentação e o evidente direcionamento da licitação para duas empresas, que são de empresários amigos do prefeito.

O **Ministério Público** alega há indícios de nepotismo e uso de cargos públicos para favorecimento de terceiros.

Segundo o órgão, Francisco Alves contratou a irmã, Francisca Alves de Araújo e a colocou para ser responsável pelos pedidos e entregas de medicamentos no estoque municipal. Com isso, ela facilitava a 'fábrica de vendas de notas fiscais'.

O prefeito também usou Antônio Gomes da Silva, conhecido como Cesarino, para prestar serviços no hospital municipal. Ele era responsável por direcionar, de forma preferencial, consultas e exames aos seus eleitores.

Além disso, o **MPMA** constatou a contratação irregular de Jonathan Davemport de Carvalho, que além de não prestar concurso público, era considerado 'funcionário-

fantasma'.

Site: <https://blogdopauloroberto.com.br/2020/09/justica-decreta-afastamento-do-prefeito-de-bom-jardim-por-improbidade-administrativa/>

Réu por feminicídio é condenado a 49 anos de prisão em Timon

O **Tribunal do Júri** Popular de Timon condenou, em sessão realizada nessa terça-feira, 22, das 9h às 20h, o réu Francisco das Chagas do Nascimento Silva a 49 anos e cinco meses de prisão, em regime fechado, no Presídio Regional de Timon, pelo feminicídio e ato libidinoso contra M.A.S. e tentativa de feminicídio contra Elisabete da Silva Carvalho. Os crimes ocorreram no dia 16 de maio de 2016.

Segundo a denúncia do **Ministério Público**, naquele dia, por volta da meia-noite, no bairro Parque Alvorada, em Timon, o réu, usando de violência e com arma branca, abordou as vítimas na tentativa de roubar os seus celulares. Como elas não tinham nenhum bem, o acusado forçou a primeira vítima a praticar ato sexual e depois a assassinou a golpes de faca. Em seguida, da mesma forma, tentou matar a segunda vítima.

FEMINICÍDIO

Depois da instrução processual, com depoimentos de testemunhas, interrogatório do réu e explanação da defesa, os jurados do Conselho de Sentença decidiram pela condenação do réu pelos crimes de homicídio qualificado de M.A.S, por motivo torpe; mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, e feminicídio, por razões da condição de sexo feminino, e por constranger a vítima, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ato libidinoso.

Em relação à vítima Elisabete, o réu foi condenado pelo crime de tentativa de homicídio, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do criminoso e constrangimento da vítima, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou ato libidinoso (artigo 121, parágrafo 2º, incisos I, IV e VI combinado com artigo 14, inciso II e artigo 213 do Código Penal).

Com a decisão do **Tribunal do Júri**, o juiz Francisco Soares dos Reis Júnior (2ª Vara Criminal), presidente do júri, declarou a condenação e negou a Francisco das Chagas o direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade, diante da gravidade das condutas praticadas.

Na sentença, o juiz ressaltou que os crimes foram cometidos "sob terror psicológico" promovido pelo acusado, que ameaçou, xingou e tripudiou das

vítimas. Como o réu já estava preso desde 02/06/16, o juiz descontou o período de quatro anos, três meses e vinte dias da pena, que ficou em 45 anos, um mês e dez dias. O réu pode, ainda, apelar da sentença.

Site: <https://jornalpequeno.com.br/2020/09/23/reu-por-feminicidio-e-condenado-a-49-anos-de-prisao-em-timon/>

Justiça determina condenação de ex-prefeita de Bom Jardim com base em denúncia do MP

Com base em denúncia oferecida pelo **Ministério Público**, a justiça determinou a condenação da ex-prefeita de Bom Jardim, Malrinete dos Santos Matos e do proprietário da empresa W.DAS.M.LOPES ROSA, William das Mercês, por falsidade ideológica, crime de responsabilidade e peculato. A denúncia do **MPMA** foi realizada após indícios de irregularidades na contratação de empresa fornecedora de autopeças.

Malrinete dos Santos assumiu a prefeitura após a então prefeita, Lidiane Leite, ser afastada do cargo por fraudes em licitações públicas, em 2015. Após a posse, Malrinete emitiu um Decreto Emergencial suspendendo os contratos firmados na antiga gestão e concedendo poderes ilimitados a sua própria administração na Prefeitura para a celebração de contratos sem a obrigatoriedade de licitações.

O **Ministério Público** apontou na denúncia que, em novembro de 2015, foi realizado, pela prefeitura de Bom Jardim, um contrato com a empresa W, DAS M. LOPES para o fornecimento de autopeças, durante 45 dias, pelo valor de R\$100.721,22. A promotoria ressaltou que William das Mercês, dono da empresa que firmou o contrato com a Prefeitura, era, na época, casado com a chefe de gabinete civil da então gestora, que exercia, assim, um cargo de confiança na administração municipal.

Foi destacado ainda na denúncia que o valor a ser pago para a execução do serviço não condiz com a frota que a Prefeitura possuía, na época composta de um veículo. Em 45 dias, foram adquiridos R\$61.196,34 em autopeças. Também foi apontado pela Promotoria que o processo de contratação foi realizado sem consulta prévia de preços de empresas concorrentes e com ausência de indicação de um representante da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a transação licitatória, o que infringe a Lei 8.666/93, que regulamenta a execução de contratos públicos.

Os funcionários públicos que foram ouvidos como testemunhas durante o processo afirmaram que a Prefeitura disponibilizava aos servidores, para a locomoção durante a realização de atividades profissionais, apenas um veículo, sendo que o mesmo estava quebrado. Os servidores também afirmaram

que não havia sinais de trocas de peça no automóvel.

Foi comprovado que William das Mercês emitiu duas notas fiscais declarando um serviço inexistente ao município, configurando falsidade ideológica, sendo o ilícito de conhecimento da então prefeita. William negou qualquer irregularidade, mas confessou que forneceu peças à prefeitura sem assinatura de contrato. Segundo ele, o acordo foi firmado apenas em uma conversa com um funcionário da Prefeitura.

Após as análises das provas e a apresentação das alegações finais, foi concluído que a ex-prefeita agiu de forma dolosa, em benefício próprio e do proprietário da empresa, desviando dos cofres públicos a quantia de R\$ 100 mil.

Sentença

Foi determinado, pelo desrespeito aos artigos 90 e 95 da Lei 8666/96, que rege as transações licitatórias, as penas de 3 anos e três meses de reclusão e dois anos de reclusão, respectivamente. Pelo crime de declaração falsa em documento público, previsto no art.299 do Código Penal, foi determinada a condenação de 1 ano. Também foi fixado o pagamento de multa no valor de R\$ 100 mil pelos danos causados aos cofres públicos. Foi concedido aos réus o direito de apelarem em liberdade, considerando a ausência dos pressupostos da custódia cautelar.

Site: <https://jornalpequeno.com.br/2020/09/23/justica-determina-condenacao-de-ex-prefeita-de-bom-jardim-com-base-em-denuncia-do-mp/>

BOM JARDIM - Prefeito é afastado do cargo por 120 dias

A pedido do **Ministério Público** do **Maranhão**, em agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo juízo da Comarca de Bom Jardim, a 6ª **Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do **Maranhão** concedeu liminar, nesta segunda-feira, 21, para determinar o afastamento do prefeito de Bom Jardim, Francisco Alves de Araújo, pelo prazo de 120 dias.

Na decisão, foi determinada ainda a notificação da Câmara de Vereadores de Bom Jardim, para que, no prazo de 72 horas, sejam adotadas as providências para dar posse ao vice-prefeito do Município. Também devem ser comunicadas as instituições financeiras em que são movimentados os recursos públicos municipais sobre a alteração na chefia do Poder Executivo local.

No recurso do **Ministério Público**, formulado pelo titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, Fábio Santos de Oliveira, foi requerida a revogação da decisão do juízo de 1º grau, que negou o pedido de indisponibilidade dos bens dos agravados Jonathan Davempport de Carvalho, Francisca Alves de Araújo e Antônio Gomes da Silva. Neste item, a relatora do processo, desembargadora Anildes Cruz, indeferiu o requerimento por considerar que "não restaram configurados os elementos necessários à concessão da medida de indisponibilidade, vez que ainda não é possível constatar, de plano, que possuam ligação de forma direta com o processo licitatório inquinado de irregular".

RECURSO

O recurso interposto pelo **Ministério Público** ao Tribunal de Justiça ocorreu em função da decisão do juízo de Bom Jardim, que indeferiu os pedidos de **afastamento cautelar** de Francisco Alves de Araújo do cargo de prefeito e de indisponibilidade dos bens de Jonathan Davempport de Carvalho, Francisca Alves de Araújo e Antônio Gomes da Silva, em uma **Ação Civil Pública** por ato de **Improbidade Administrativa**.

Para o **MPMA**, a decisão deveria ser reformada porque foram desrespeitadas cláusulas do edital de licitação realizado pela Prefeitura de Bom Jardim (relativo ao Pregão Presencial nº 010/2017), para aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e materiais laboratoriais e odontológicos), bem como

observadas irregularidades em outros aspectos da gestão municipal, a exemplo da prática de nepotismo ou mesmo do uso de cargos públicos para favorecimento de terceiros.

De acordo com as investigações, ficou demonstrado indício de direcionamento no certame, no valor total de R\$ 11.056.420,40, que beneficiou as empresas Distrimed Comércio e Representação Ltda e Dimensão Distribuidora de Medicamentos.

Conforme análise da Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, diversas irregularidades foram verificadas no processo licitatório, como: existência de cláusulas abusivas no edital; a recusa em declarar inabilitadas as empresas vencedoras, por não apresentar a documentação; contratação de empresa investigada criminalmente perante a Justiça Federal, por crimes da lei de licitação, a qual estava impedida de celebrar contratos com o poder público; evidente direcionamento da licitação para empresas e empresários amigos (Distrimed e Dimensão), o que foi orientado pelo próprio prefeito, com a anuência dos empresários réus, dos membros da CPL e do pregoeiro.

OUTRAS IRREGULARIDADES

Ainda segundo a Promotoria de Bom Jardim, foram constatadas outras irregularidades, tais como: a configuração de nepotismo na contratação de Francisca Alves de Araújo, que é irmã do prefeito Francisco Alves de Araújo, sendo a responsável por fazer os pedidos e controle de entrega de medicamento faltantes no estoque municipal, o que facilitaria a "fábrica de vendas de notas fiscais"; a utilização por Antônio Gomes da Silva, conhecido como Cesarino, dos serviços prestados no hospital municipal como meio de favorecimento **político**, uma vez que ele conseguia direcionar, de forma preferencial, consultas e exames aos seus eleitores; e a contratação irregular, no quadro do funcionalismo municipal, de Jonathan Davempport de Carvalho, que, além de não prestar concurso público, se enquadrava como funcionário-fantasma, contratado pelo prefeito.

AÇÕES JUDICIAIS

Foram determinantes na decisão judicial, a existência de várias ações ajuizadas pelo **Ministério Público**

contra o prefeito de Bom Jardim, por atos de improbidade, como as seguintes:

- 1) ACP nº 1537-57.2017.8.10.0074 - trata de acusação de distribuição de combustível a aliados políticos em troca de apoio do legislativo municipal;
- 2) ACP nº 1662-25.2017.8.10.0074 - refere-se à contratação ilícita de servidores municipais sem a realização de concurso público, bem como por fraudar procedimento seletivo;
- 3) ACP nº 673-82.2018.8.10.0074 - contratação indevida de cabo eleitoral, com o intuito de perseguir politicamente servidores concursados que não eram da base aliada do prefeito;
- 4) ACP nº 800163-65.2020.8.10.0074 - refere-se a irregularidades no fornecimento de transporte escolar;
- 5) ACP nº 0800421-46.2018.8.10.0074 - relativa à acusação de fraudes em contratos de locação de veículos para ficarem à disposição da Prefeitura de Bom Jardim, no valor de R\$ 1.026.618,32;
- 6) ACP nº 0800117-47.2018.8.10.0074 - referente a fraudes em contratos de locação de veículos para prestarem serviço de transporte escolar, no valor de R\$ 366.600,00.

Site: <https://omaranhense.com/bom-jardim-prefeito-e-afastado-do-cargo-por-120-dias/>

2ª Vara de Entorpecentes estabelece regras para funcionamento da unidade

A juíza Larissa Tupinambá, respondendo pela 2ª Vara de Entorpecentes de São Luís, publicou portaria estabelecendo as regras mínimas para continuidade da retomada gradual das atividades presenciais da unidade judiciária, no período de 21 de setembro de 2020 até 06 de janeiro de 2021. A medida segue o que determina a Portaria-Conjunta 52/2020 do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

A unidade funcionará com expediente presencial de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h, e atendimento ao público das 8h às 13h. Os serviços serão prestados em sistema de rodízio, das 8h às 15h, sendo dois servidores na secretaria e um no gabinete.

De acordo com a Portaria-TJ 35072020, assinada pela magistrada, os servidores que não estejam no turno do trabalho presencial funcionarão em regime obrigatório de trabalho remoto, estando à disposição da chefia imediata para a prestação das atividades solicitadas.

O atendimento aos promotores de Justiça, advogados, defensores públicos e delegados de polícia ocorrerá, preferencialmente, pelo telefone (98) 3194- 5569/5570, email secent2_slz@tjma.jus.br e Whatsapp Business (98) 3194-5569, todos os dias úteis, de 8h às 18h. Também será realizado atendimento presencial para fins de exames de autos, carga de autos, devolução de autos, em horário especial, das 8h às 13h.

Já o atendimento presencial pela magistrada, em situação de necessidade, poderá ser solicitado quando do comparecimento presencial na Secretaria Judicial ou por ocasião do atendimento na área jurídica da Vara ou, ainda, por agendamento pelos meios de acessos remotos (telefone, e-mail e WhatsApp). Quando necessário, o atendimento poderá ser feito por videoconferência.

O acesso às dependências da 2ª Vara de Entorpecentes só será permitido com o uso de máscara e descontaminação prévia das mãos com álcool a 70° disponível nas áreas externas da unidade. Deve ser mantido o distanciamento social mínimo de dois metros, obedecendo o limite de uma pessoa por vez na área interna de atendimento ao público da Secretaria Judicial. As demais devem aguardar no corredor, sempre obedecendo o distanciamento mínimo entre as pessoas.

De acordo com a Portaria-TJ 35072020, será priorizado o uso de tecnologia digital para a prática dos atos judiciais e de cumprimento das deliberações da magistrada.

Os servidores em regime de trabalho presencial priorizarão o cumprimento das demandas mais antigas e aquelas consideradas urgentes, sem descuidarem das determinações contidas nas decisões judiciais, despachos e sentenças, e da retomada das expedições de mandados, realização de juntadas e todas as atividades que se apresentarem pertinentes e necessárias ao regular andamento da unidade judiciária.

Segundo a portaria, terão prioridade as audiências de acusados presos e atendimento de Cartas Precatórias para oitiva de testemunhas, a serem efetivadas, preferencialmente, por sistema de videoconferência, se as partes dispuserem dos meios eletrônicos necessários.

Serão retomadas, paulatinamente e observando a data do recebimento da denúncia, as audiências de acusado em liberdade provisória ou de acusado solto, por sistema de videoconferência, caso as partes (**Ministério Público** e defensores) e testemunhas dispuserem dos meios e instrumentos eletrônicos necessários. Se não for possível o uso dessa tecnologia, poderá ser realizada audiência presencial, tomando todas as medidas de prevenção do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19). Essas medidas também serão adotadas nas audiências presenciais de acusados presos.

Continuam suspensos todos os atos que importem em comparecimento pessoal dos acusados (cumprimento de medida cautelar de comparecimento em juízo, ou outra determinação) à Secretaria Judicial. Não haverá atendimento pessoal aos indiciados, acusado/denunciados/réus perante o Juízo, salvo comprovada necessidade.

A medida adotada pela juíza Larissa Tupinambá considerou o que determinam a Portaria-Conjunta 34/2020 -TJMA e CGJMA, que disciplina o retorno gradual das atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Maranhão; a Portaria-TJ-2231/2020, da

Diretoria do Fórum Des. Sarney Costa, que estabelece medidas para a retomada das atividades presenciais no Fórum; e a Portaria-Conjunta-522020, que prorroga o prazo de vigência da Portaria-Conjunta 342020.

Site: <https://omaranhense.com/2a-vara-de-entorpecentes-estabelece-regras-para-funcionamento-da-unidade/>

DAVINÓPOLIS E GOV. EDISON LOBÃO

- Prefeitos são alvos de Ação por ato de improbidade

O **Ministério Público** do Maranhão e o **Ministério Público** Federal ingressaram, em 18 de setembro, com Ação Civil por ato de **improbidade administrativa** contra o prefeito de Davinópolis, Raimundo Nonato de Almeida Santos, e o secretário municipal de Saúde, Adriano Lopes, devido à falta de transparência no uso de recursos na **área da Saúde**. Ajuizaram também contra o prefeito de Governador Edison Lobão, Geraldo Evandro Braga de Sousa, e a secretária municipal de Saúde, Ana Paula Rodrigues dos Santos.

DAVINÓPOLIS

A investigação constatou que, no primeiro semestre de 2020, o Município de Davinópolis recebeu do Fundo Nacional de Saúde o valor de R\$ 747.107,14, conforme consta no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, para a realização de ações emergenciais de prevenção e combate à pandemia da Covid-19.

No entanto, o Portal da Transparência de Davinópolis registrou, no período, 18 dispensas de licitação, totalizando a quantia R\$ 530.783,21. Portanto, há valores do referido repasse que ainda não foram disponibilizados no site do município, contrariando especialmente a Lei da Covid (Lei Federal nº 13.979/2020), que exige a correta e imediata transparência dos gastos emergenciais na **área da saúde**, e a Constituição Federal, que obriga a publicidade e a transparência dos gastos públicos.

Durante o inquérito, o **Ministério Público** verificou o Portal da Transparência e o Diário Oficial do Município de Davinópolis, bem como o Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (Sacop) do Tribunal de Contas do Estado, atestando que os gestores municipais descumpriram as suas obrigações, porque não disponibilizaram ou apresentaram de forma incompleta ou extemporânea os processos de dispensa de licitação em aba específica no Portal da Transparência.

GOV. EDISON LOBÃO

No Município de Governador Edison Lobão o **MPMA** e

o MPF constataram que a Prefeitura efetuou nove dispensas de licitação para a área de saúde, totalizando o montante de R\$ 110.929,50. Por outro lado, foi verificado no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, que no primeiro semestre, o valor transferido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde foi de R\$ 262.762,96.

TRANSPARÊNCIA

É importante ressaltar que, em 6 de fevereiro de 2020, entrou em vigor a Lei da Covid, dispondo sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do vírus Covid-19. Nesse contexto, os municípios editaram decretos de situação de emergência, permitindo a contratação direta de bens e serviços voltados à prevenção e combate ao problema.

Dentre as medidas emergenciais adotadas está a hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

No entanto, a nova legislação obriga a disponibilização imediata, em sítio eletrônico específico, de todas as contratações ou aquisições realizadas no contexto emergencial.

Para tanto, no início da pandemia, os Ministérios Públicos Federal e Estadual, bem como o Tribunal de Contas do Maranhão, encaminharam Recomendação e Nota Técnica aos gestores municipais para que, dentre outras coisas, observassem a obrigação da correta publicação e transparência de tais gastos emergenciais sem licitações.

PEDIDOS

Para todos os gestores envolvidos, tanto os de Davinópolis (Raimundo Nonato de Almeida Santos e Adriano Lopes) quanto os de Governador Edison Lobão (Geraldo Evandro Braga de Sousa e Ana Paula Rodrigues dos Santos), o **MPMA** e o MPF requereram a condenação por ato de **improbidade**

administrativa, com a aplicação das sanções previstas no artigo 12, da Lei de **Improbidade Administrativa** (Lei nº 8.429/92).

Se condenados, eles poderão ser punidos com as seguintes penalidades: suspensão dos direitos políticos em até cinco anos; pagamento de multa civil de 10 vezes o valor da remuneração recebida pelos demandados; proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios direta e indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Site: <https://omaranhense.com/davinopolis-e-gov-edison-lobao-prefeitos-sao-alvos-de-acao-por-ato-de-improbidade/>

Tribunal do Júri de Timon condena homem por feminicídio durante assalto

O **Tribunal do Júri** Popular de Timon condenou, em sessão realizada na terça-feira, 22, das 9h às 20h, o réu Francisco das Chagas do Nascimento Silva a 49 anos e cinco meses de reclusão, em regime fechado, no Presídio Regional de Timon, pelo feminicídio e ato libidinoso contra M.A.S. e tentativa de feminicídio contra Elisabete da Silva Carvalho, ocorridos em 16 de maio de 2016.

Segundo a denúncia do **Ministério Público**, naquele dia, por volta da meia-noite, no bairro Parque Alvorada, em Timon, o réu, usando de violência e com arma branca, abordou as vítimas na tentativa de roubar os seus celulares. Como elas não tinham nenhum bem, o acusado forçou a primeira vítima a praticar ato sexual e depois a assassinou a golpes de faca. Em seguida, da mesma forma, tentou matar a segunda vítima.

FEMINICÍDIO

Depois da instrução processual, com depoimentos de testemunhas, interrogatório do réu e explanação da defesa, os jurados do Conselho de Sentença decidiram pela condenação do réu pelos crimes de homicídio qualificado de M.A.S, por motivo torpe; mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, e feminicídio, por razões da condição de sexo feminino, e por constranger a vítima, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ato libidinoso.

Em relação à vítima Elisabete, o réu foi condenado pelo crime de tentativa de homicídio, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do criminoso e constrangimento da vítima, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou ato libidinoso (artigo 121, parágrafo 2º, incisos I, IV e VI combinado com artigo 14, inciso II e artigo 213 do Código Penal).

Com a decisão do **Tribunal do Júri**, o juiz Francisco Soares dos Reis Júnior (2ª Vara Criminal), presidente do júri, declarou a condenação e negou a Francisco das Chagas o direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade, diante da gravidade das condutas praticadas. Na sentença, o juiz ressaltou que os crimes foram cometidos "sob terror psicológico" promovido pelo acusado, que ameaçou, xingou e tripudiu das vítimas. Como o réu já estava preso desde 02/06/16, o juiz descontou o período de quatro

anos, três meses e vinte dias da pena, que ficou em 45 anos, um mês e dez dias. O réu pode, ainda, apelar da sentença.

Site: <https://portalguara.com/tribunal-do-juri-de-timon-condena-homem-por-femicidio-durante-assalto/>

Prefeito de Bom Jardim é afastado do cargo por 120 dias

A pedido do **Ministério Público** do **Maranhão**, em agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo juízo da Comarca de Bom Jardim, a 6ª **Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do **Maranhão** concedeu liminar, nesta segunda-feira, 21, para determinar o afastamento do prefeito de Bom Jardim, Francisco Alves de Araújo, pelo prazo de 120 dias.

Na decisão, foi determinada ainda a notificação da Câmara de Vereadores de Bom Jardim, para que, no prazo de 72 horas, sejam adotadas as providências para dar posse ao vice-prefeito do Município. Também devem ser comunicadas as instituições financeiras em que são movimentados os recursos públicos municipais sobre a alteração na chefia do Poder Executivo local.

No recurso do **Ministério Público**, formulado pelo titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, Fábio Santos de Oliveira, foi requerida a revogação da decisão do juízo de 1º grau, que negou o pedido de indisponibilidade dos bens dos agravados Jonathan Davempport de Carvalho, Francisca Alves de Araújo e Antônio Gomes da Silva. Neste item, a relatora do processo, desembargadora Anildes Cruz, indeferiu o requerimento por considerar que "não restaram configurados os elementos necessários à concessão da medida de indisponibilidade, vez que ainda não é possível constatar, de plano, que possuam ligação de forma direta com o processo licitatório inquinado de irregular".

RECURSO

O recurso interposto pelo **Ministério Público** ao Tribunal de Justiça ocorreu em função da decisão do juízo de Bom Jardim, que indeferiu os pedidos de **afastamento cautelar** de Francisco Alves de Araújo do cargo de prefeito e de indisponibilidade dos bens de Jonathan Davempport de Carvalho, Francisca Alves de Araújo e Antônio Gomes da Silva, em uma **Ação Civil Pública** por ato de **Improbidade Administrativa**.

Para o **MPMA**, a decisão deveria ser reformada porque foram desrespeitadas cláusulas do edital de licitação realizado pela Prefeitura de Bom Jardim (relativo ao Pregão Presencial nº 010/2017), para aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e materiais laboratoriais e odontológicos), bem como

observadas irregularidades em outros aspectos da gestão municipal, a exemplo da prática de nepotismo ou mesmo do uso de cargos públicos para favorecimento de terceiros.

De acordo com as investigações, ficou demonstrado indício de direcionamento no certame, no valor total de R\$ 11.056.420,40, que beneficiou as empresas Distrimed Comércio e Representação Ltda e Dimensão Distribuidora de Medicamentos.

Conforme análise da Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, diversas irregularidades foram verificadas no processo licitatório, como: existência de cláusulas abusivas no edital; a recusa em declarar inabilitadas as empresas vencedoras, por não apresentar a documentação; contratação de empresa investigada criminalmente perante a Justiça Federal, por crimes da lei de licitação, a qual estava impedida de celebrar contratos com o poder público; evidente direcionamento da licitação para empresas e empresários amigos (Distrimed e Dimensão), o que foi orientado pelo próprio prefeito, com a anuência dos empresários réus, dos membros da CPL e do pregoeiro.

OUTRAS IRREGULARIDADES

Ainda segundo a Promotoria de Bom Jardim, foram constatadas outras irregularidades, tais como: a configuração de nepotismo na contratação de Francisca Alves de Araújo, que é irmã do prefeito Francisco Alves de Araújo, sendo a responsável por fazer os pedidos e controle de entrega de medicamento faltantes no estoque municipal, o que facilitaria a "fábrica de vendas de notas fiscais"; a utilização por Antônio Gomes da Silva, conhecido como Cesarino, dos serviços prestados no hospital municipal como meio de favorecimento **político**, uma vez que ele conseguia direcionar, de forma preferencial, consultas e exames aos seus eleitores; e a contratação irregular, no quadro do funcionalismo municipal, de Jonathan Davempport de Carvalho, que, além de não prestar concurso público, se enquadrava como funcionário-fantasma, contratado pelo prefeito.

AÇÕES JUDICIAIS

Foram determinantes na decisão judicial, a existência de várias ações ajuizadas pelo **Ministério Público**

contra o prefeito de Bom Jardim, por atos de improbidade, como as seguintes:

- 1) ACP nº 1537-57.2017.8.10.0074 - trata de acusação de distribuição de combustível a aliados políticos em troca de apoio do legislativo municipal;
- 2) ACP nº 1662-25.2017.8.10.0074 - refere-se à contratação ilícita de servidores municipais sem a realização de concurso público, bem como por fraudar procedimento seletivo;
- 3) ACP nº 673-82.2018.8.10.0074 - contratação indevida de cabo eleitoral, com o intuito de perseguir politicamente servidores concursados que não eram da base aliada do prefeito;
- 4) ACP nº 800163-65.2020.8.10.0074 - refere-se a irregularidades no fornecimento de transporte escolar;
- 5) ACP nº 0800421-46.2018.8.10.0074 - relativa à acusação de fraudes em contratos de locação de veículos para ficarem à disposição da Prefeitura de Bom Jardim, no valor de R\$ 1.026.618,32;
- 6) ACP nº 0800117-47.2018.8.10.0074 - referente a fraudes em contratos de locação de veículos para prestarem serviço de transporte escolar, no valor de R\$ 366.600,00.

Site: <https://portalguara.com/prefeito-de-bom-jardim-e-afastado-do-cargo-por-120-dias/>

Combustível pago pelo contribuinte a Braide daria para dar a volta ao mundo quatro vezes

Em apenas um único posto de São Luis, candidato à prefeitura abasteceu 12 mil litros de gasolina e diesel, pagos com verba pública da Câmara dos Deputados. Posto pertence a ex-procuradora de Roseana, investigada pelo **Ministério Público**.

O deputado federal e atual candidato a prefeito de São Luis, Eduardo Braide (Podemos), gosta de passear de carro. Pelo menos é o que mostram os dados das prestações de contas mensais feitas à Câmara dos Deputados. Notas fiscais mostram que o parlamentar gastou, em apenas um posto da Ponta d'Areia em São Luís, R\$ 50 mil em gasolina e diesel ano passado. Com o valor, ele abasteceu 12 mil litros de combustível, suficientes para dar a volta ao mundo quatro vezes.

Os dados impressionam, mas são apenas parte dos gastos do candidato, referentes ao posto preferido dele para abastecer, o News Shopping Ponta d'Areia Ltda, na avenida dos Holandeses. Os valores pagos todos os meses ao posto contrastam com os de outros, bem mais modestos.

Em julho, por exemplo, em pleno recesso parlamentar, Braide declarou ter gasto R\$5.179,65 no News Shopping. Já no Cascol Combustíveis, o gasto foi de apenas R\$150,00 bem mais condizente com o que se gasta para encher um tanque. O mesmo valor foi gasto no Auto Posto JF e o DR4 Derivados vendeu módicos R\$50. Ao todo, no recesso, Braide gastou R\$5.529,65.

Mas o que chama a atenção é a relação de fidelidade que o candidato a prefeito tem com o News Shopping. À exceção de janeiro de 2019, ele abasteceu todos os meses lá. Sempre com valores vultosos. Em média, mais de mil litros de combustível por mês.

O posto News Shopping tem dois sócios. Um deles é Helena Maria Cavalcanti Haickel, ex-procuradora geral do Estado no governo Roseana Sarney e acusada pelo **Ministério Público** do Maranhão de integrar a chamada Máfia da Sefaz. Em 2017, Helena teve negado, pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), pedido para retirar seu nome da ação penal.

Site: <https://www.domingoscosta.com.br/combustivel-pago-pelo-contribuinte-a-braide-daria-para-dar-a-volta-ao-mundo-quatro-vezes/>

DAVINÓPOLIS E GOV. EDISON LOBÃO: Prefeitos são alvos de Ação por ato de improbidade

Eduardo Ericeira

O **Ministério Público** do Maranhão e o **Ministério Público** Federal ingressaram, em 18 de setembro, com Ação Civil por ato de **improbidade administrativa** contra o prefeito de Davinópolis, Raimundo Nonato de Almeida Santos, e o secretário municipal de Saúde, Adriano Lopes, devido a desvios de recursos na **área da Saúde**. Ajuizaram também contra o prefeito de Governador Edison Lobão, Geraldo Evandro Braga de Sousa, e a secretária municipal de Saúde, Ana Paula Rodrigues dos Santos.

DAVINÓPOLIS

A investigação constatou que, no primeiro semestre de 2020, o Município de Davinópolis recebeu do Fundo Nacional de Saúde o valor de R\$ 747.107,14, conforme consta no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, para a realização de ações emergenciais de prevenção e combate à pandemia da Covid-19.

No entanto, o Portal da Transparência de Davinópolis registrou, no período, 18 dispensas de licitação, totalizando a quantia R\$ 530.783,21. Portanto, há valores do referido repasse que ainda não foram disponibilizados no site do município, contrariando especialmente a Lei da Covid (Lei Federal nº 13.979/2020), que exige a correta e imediata transparência dos gastos emergenciais na **área da saúde**, e a Constituição Federal, que obriga a publicidade e a transparência dos gastos públicos.

Durante o inquérito, o **Ministério Público** verificou o Portal da Transparência e o Diário Oficial do Município de Davinópolis, bem como o Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (Sacop) do Tribunal de Contas do Estado, atestando que os gestores municipais descumpriram as suas obrigações, porque não disponibilizaram ou apresentaram de forma incompleta ou extemporânea os processos de dispensa de licitação em aba específica no Portal da Transparência.

GOV. EDISON LOBÃO

No Município de Governador Edison Lobão o **MPMA** e o MPF constataram que a Prefeitura efetuou nove dispensas de licitação para a área de saúde, totalizando o montante de R\$ 110.929,50. Por outro lado, foi verificado no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, que no primeiro semestre, o valor transferido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde foi de R\$ 262.762,96.

TRANSPARÊNCIA

É importante ressaltar que, em 6 de fevereiro de 2020, entrou em vigor a Lei da Covid, dispondo sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do vírus Covid-19. Nesse contexto, os municípios editaram decretos de situação de emergência, permitindo a contratação direta de bens e serviços voltados à prevenção e combate ao problema.

Dentre as medidas emergenciais adotadas está a hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

No entanto, a nova legislação obriga a disponibilização imediata, em sítio eletrônico específico, de todas as contratações ou aquisições realizadas no contexto emergencial.

Para tanto, no início da pandemia, os Ministérios Públicos Federal e Estadual, bem como o Tribunal de Contas do Maranhão, encaminharam Recomendação e Nota Técnica aos gestores municipais para que, dentre outras coisas, observassem a obrigação da correta publicação e transparência de tais gastos emergenciais sem licitações.

PEDIDOS

Para todos os gestores envolvidos, tanto os de Davinópolis (Raimundo Nonato de Almeida Santos e Adriano Lopes) quanto os de Governador Edison Lobão (Geraldo Evandro Braga de Sousa e Ana Paula

Rodrigues dos Santos), o **MPMA** e o MPF requereram a condenação por ato de **improbidade administrativa**, com a aplicação das sanções previstas no artigo 12, da Lei de **Improbidade Administrativa** (Lei nº 8.429/92).

Se condenados, eles poderão ser punidos com as seguintes penalidades: suspensão dos direitos políticos em até cinco anos; pagamento de multa civil de 10 vezes o valor da remuneração recebida pelos demandados; proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios direta e indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Site:

<http://blogeduardoericeira.blogspot.com/2020/09/davino-polis-e-gov-edison-lobao.html>

Prefeito de Bom Jardim é afastado do cargo por 120 dias

Eduardo Ericeira

A pedido do **Ministério Público** do **Maranhão**, em agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo juízo da Comarca de Bom Jardim, a 6ª **Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do **Maranhão** concedeu liminar, nesta segunda-feira, 21, para determinar o afastamento do prefeito de Bom Jardim, Francisco Alves de Araújo, pelo prazo de 120 dias.

Site:

<http://blogeduardoericeira.blogspot.com/2020/09/prefeito-de-bom-jardim-e-afastado-do.html>

Tribunal do Júri de Timon condena homem por feminicídio durante assalto

Eduardo Ericeira

O **Tribunal do Júri** Popular de Timon condenou, em sessão realizada na terça-feira, 22, das 9h às 20h, o réu Francisco das Chagas do Nascimento Silva a 49 anos e cinco meses de reclusão, em regime fechado, no Presídio Regional de Timon, pelo feminicídio e ato libidinoso contra M.A.S. e tentativa de feminicídio contra Elisabete da Silva Carvalho, ocorridos em 16 de maio de 2016.

Segundo a denúncia do **Ministério Público**, naquele dia, por volta da meia-noite, no bairro Parque Alvorada, em Timon, o réu, usando de violência e com arma branca, abordou as vítimas na tentativa de roubar os seus celulares. Como elas não tinham nenhum bem, o acusado forçou a primeira vítima a praticar ato sexual e depois a assassinou a golpes de faca. Em seguida, da mesma forma, tentou matar a segunda vítima.

FEMINICÍDIO

Depois da instrução processual, com depoimentos de testemunhas, interrogatório do réu e explanação da defesa, os jurados do Conselho de Sentença decidiram pela condenação do réu pelos crimes de homicídio qualificado de M.A.S, por motivo torpe; mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, e feminicídio, por razões da condição de sexo feminino, e por constranger a vítima, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ato libidinoso.

Em relação à vítima Elisabete, o réu foi condenado pelo crime de tentativa de homicídio, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do criminoso e constrangimento da vítima, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou ato libidinoso (artigo 121, parágrafo 2º, incisos I, IV e VI combinado com artigo 14, inciso II e artigo 213 do Código Penal).

Com a decisão do **Tribunal do Júri**, o juiz Francisco Soares dos Reis Júnior (2ª Vara Criminal), presidente do júri, declarou a condenação e negou a Francisco das Chagas o direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade, diante da gravidade das condutas praticadas. Na sentença, o juiz ressaltou que os crimes foram cometidos "sob terror psicológico" promovido pelo acusado, que ameaçou, xingou e

tripudiu das vítimas. Como o réu já estava preso desde 02/06/16, o juiz descontou o período de quatro anos, três meses e vinte dias da pena, que ficou em 45 anos, um mês e dez dias. O réu pode, ainda, apelar da sentença.

Site:

<http://blogeduardoericeira.blogspot.com/2020/09/tribunal-do-juri-de-timon-condena-homem.html>

Davinópolis e Gov. Edison Lobão - Prefeitos são alvos de Ação por ato de improbidade

O **Ministério Público** do Maranhão e o **Ministério Público** Federal ingressaram, em 18 de setembro, com Ação Civil por ato de **improbidade administrativa** contra o prefeito de Davinópolis, Raimundo Nonato de Almeida Santos, e o secretário municipal de Saúde, Adriano Lopes, devido à falta de transparência no uso de recursos na **área da Saúde**. Ajuizaram também contra o prefeito de Governador Edison Lobão, Geraldo Evandro Braga de Sousa, e a secretária municipal de Saúde, Ana Paula Rodrigues dos Santos.

DAVINÓPOLIS

A investigação constatou que, no primeiro semestre de 2020, o Município de Davinópolis recebeu do Fundo Nacional de Saúde o valor de R\$ 747.107,14, conforme consta no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, para a realização de ações emergenciais de prevenção e combate à pandemia da Covid-19.

No entanto, o Portal da Transparência de Davinópolis registrou, no período, 18 dispensas de licitação, totalizando a quantia R\$ 530.783,21. Portanto, há valores do referido repasse que ainda não foram disponibilizados no site do município, contrariando especialmente a Lei da Covid (Lei Federal nº 13.979/2020), que exige a correta e imediata transparência dos gastos emergenciais na **área da saúde**, e a Constituição Federal, que obriga a publicidade e a transparência dos gastos públicos.

Durante o inquérito, o **Ministério Público** verificou o Portal da Transparência e o Diário Oficial do Município de Davinópolis, bem como o Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (Sacop) do Tribunal de Contas do Estado, atestando que os gestores municipais descumpriram as suas obrigações, porque não disponibilizaram ou apresentaram de forma incompleta ou extemporânea os processos de dispensa de licitação em aba específica no Portal da Transparência.

GOV. EDISON LOBÃO

No Município de Governador Edison Lobão o **MPMA** e o MPF constataram que a Prefeitura efetuou nove dispensas de licitação para a área de saúde, totalizando o montante de R\$ 110.929,50. Por outro

lado, foi verificado no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, que no primeiro semestre, o valor transferido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde foi de R\$ 262.762,96.

TRANSPARÊNCIA

É importante ressaltar que, em 6 de fevereiro de 2020, entrou em vigor a Lei da Covid, dispoendo sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do vírus Covid-19. Nesse contexto, os municípios editaram decretos de situação de emergência, permitindo a contratação direta de bens e serviços voltados à prevenção e combate ao problema.

Dentre as medidas emergenciais adotadas está a hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

No entanto, a nova legislação obriga a disponibilização imediata, em sítio eletrônico específico, de todas as contratações ou aquisições realizadas no contexto emergencial.

Para tanto, no início da pandemia, os Ministérios Públicos Federal e Estadual, bem como o Tribunal de Contas do Maranhão, encaminharam Recomendação e Nota Técnica aos gestores municipais para que, dentre outras coisas, observassem a obrigação da correta publicação e transparência de tais gastos emergenciais sem licitações.

PEDIDOS

Para todos os gestores envolvidos, tanto os de Davinópolis (Raimundo Nonato de Almeida Santos e Adriano Lopes) quanto os de Governador Edison Lobão (Geraldo Evandro Braga de Sousa e Ana Paula Rodrigues dos Santos), o **MPMA** e o MPF requereram a condenação por ato de **improbidade administrativa**, com a aplicação das sanções previstas no artigo 12, da Lei de **Improbidade Administrativa** (Lei nº 8.429/92).

Se condenados, eles poderão ser punidos com as seguintes penalidades: suspensão dos direitos

políticos em até cinco anos; pagamento de multa civil de 10 vezes o valor da remuneração recebida pelos demandados; proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios direta e indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Acompanhe o Blog do Luis Cardoso também pelo TwitterT e pelo Facebook.

Site:

<https://luiscardoso.com.br/improbridade/2020/09/davino-polis-e-gov-edison-lobao-prefeitos-sao-alvos-de-acao-por-ato-de-improbridade/>

Aluísio Mendes tem ligação com alvos do Gaeco

O deputado federal Aluísio Mendes (PSC) tem forte ligação com o prefeito de Governador Nunes Freire, Josimar Alves de Oliveira, e com o secretário municipal de Finanças, Stefano Andrey Brandão Guida, ambos alvos da operação "Quarto Feliz", deflagrada na manhã de terça-feira (15) pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (**Gaeco**) em parceria com a Polícia Civil do **Maranhão**, que investiga desvios de verbas no **Executivo Municipal**.

O Blog do Neto Ferreira apurou que no mês passado o parlamentar declarou apoio ao gestor na corrida eleitoral municipal desse ano. Mendes chegou a participar do lançamento da pré-candidatura do Josemar da Serraria, e reiterou a aliança com o grupo que comanda Nunes Freire.

Mas essa não foi a primeira vez que Aluísio se reuniu com o prefeito e os seus auxiliares. Uma foto postada recentemente mostra uma reunião que tinha como participantes o deputado federal, Josemar da Serraria, Stefano Brandão e demais secretários municipais.

É notório que Mendes mantém uma relação bastante próxima com os alvos da operação.

Investigação

No dia 15 de setembro, um cheque de R\$ 400 mil foi encontrado na casa do prefeito de Governador Nunes Freire durante a operação "Quarto Feliz".

Segundo informações do **Gaeco**, o cheque estava em nome do atual secretário municipal de Finanças, Stefano Andrey Brandão Guida, tendo este sido conduzido à delegacia para lavratura de TCO por ter assumido a propriedade de substância entorpecente, encontrada na casa de Josemar da Serraria, local em que estava no momento da busca.

A operação cumpriu mandados de busca e apreensão nas cidades de São Luís, Governador Nunes Freire, Santa Helena, Turilândia e Zé Doca.

Os possíveis crimes de corrupção, organização criminosa, desvio e subtração de dinheiro público, ocorreram no município de Governador Nunes Freire, entre 2013 e 2016, na gestão do ex-prefeito Marcel Everton Dantas da Silva, conhecido como Marcel

Curió.

Além do ex-prefeito de Governador Nunes Freire, foram alvos da operação o atual prefeito do município, Josimar Alves de Oliveira; o candidato a prefeito de Turilândia Paulo Dantas Silva Neto, o Paulo Curió, irmão de Marcel; três vereadores e secretários municipais de Governador Nunes Freire, dentre outros investigados.

Durante as buscas em endereços residenciais dos investigados e em uma das empresas - em um total de 29 - foram apreendidos documentos, veículos de luxo, 30 mil reais em cheques, computadores, tablets, celulares e notebooks.

Destaca-se que ainda foi apreendido 9 mil reais em espécie na casa do ex-secretário de educação do município de Governador Nunes Freire, João Marinho.

Acompanhe o Blog do Neto Ferreira também pelo Twitter T e pelo Facebook .

Site:

<http://www.netoferreira.com.br/poder/2020/09/aluisio-mendes-tem-ligacao-com-alvos-do-gaeco/>

Prefeito de Bom Jardim é afastado pela Justiça

Blog do Neto Webá

A pedido do **Ministério Público** do **Maranhão**, em agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo juízo da Comarca de Bom Jardim, a 6ª **Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do **Maranhão** concedeu liminar, nesta segunda-feira, 21, para determinar o afastamento do prefeito de Bom Jardim, Francisco Alves de Araújo, pelo prazo de 120 dias.

Na decisão, foi determinada ainda a notificação da Câmara de Vereadores de Bom Jardim, para que, no prazo de 72 horas, sejam adotadas as providências para dar posse ao vice-prefeito do Município. Também devem ser comunicadas as instituições financeiras em que são movimentados os recursos públicos municipais sobre a alteração na chefia do Poder Executivo local.

No recurso do **Ministério Público**, formulado pelo titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, Fábio Santos de Oliveira, foi requerida a revogação da decisão do juízo de 1º grau, que negou o pedido de indisponibilidade dos bens dos agravados Jonathan Davemport de Carvalho, Francisca Alves de Araújo e Antônio Gomes da Silva. Neste item, a relatora do processo, desembargadora Anildes Cruz, indeferiu o requerimento por considerar que "não restaram configurados os elementos necessários à concessão da medida de indisponibilidade, vez que ainda não é possível constatar, de plano, que possuam ligação de forma direta com o processo licitatório inquinado de irregular".

RECURSO

O recurso interposto pelo **Ministério Público** ao Tribunal de Justiça ocorreu em função da decisão do juízo de Bom Jardim, que indeferiu os pedidos de **afastamento cautelar** de Francisco Alves de Araújo do cargo de prefeito e de indisponibilidade dos bens de Jonathan Davemport de Carvalho, Francisca Alves de Araújo e Antônio Gomes da Silva, em uma **Ação Civil Pública** por ato de **Improbidade Administrativa**.

Para o **MPMA**, a decisão deveria ser reformada porque foram desrespeitadas cláusulas do edital de licitação realizado pela Prefeitura de Bom Jardim (relativo ao Pregão Presencial nº 010/2017), para

aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e materiais laboratoriais e odontológicos), bem como observadas irregularidades em outros aspectos da gestão municipal, a exemplo da prática de nepotismo ou mesmo do uso de cargos públicos para favorecimento de terceiros.

De acordo com as investigações, ficou demonstrado indício de direcionamento no certame, no valor total de R\$ 11.056.420,40, que beneficiou as empresas Distrimed Comércio e Representação Ltda e Dimensão Distribuidora de Medicamentos.

Conforme análise da Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, diversas irregularidades foram verificadas no processo licitatório, como: existência de cláusulas abusivas no edital; a recusa em declarar inabilitadas as empresas vencedoras, por não apresentar a documentação; contratação de empresa investigada criminalmente perante a Justiça Federal, por crimes da lei de licitação, a qual estava impedida de celebrar contratos com o poder público; evidente direcionamento da licitação para empresas e empresários amigos (Distrimed e Dimensão), o que foi orientado pelo próprio prefeito, com a anuência dos empresários réus, dos membros da CPL e do pregoeiro.

OUTRAS IRREGULARIDADES

Ainda segundo a Promotoria de Bom Jardim, foram constatadas outras irregularidades, tais como: a configuração de nepotismo na contratação de Francisca Alves de Araújo, que é irmã do prefeito Francisco Alves de Araújo, sendo a responsável por fazer os pedidos e controle de entrega de medicamento faltantes no estoque municipal, o que facilitaria a "fábrica de vendas de notas fiscais"; a utilização por Antônio Gomes da Silva, conhecido como Cesarino, dos serviços prestados no hospital municipal como meio de favorecimento **político**, uma vez que ele conseguia direcionar, de forma preferencial, consultas e exames aos seus eleitores; e a contratação irregular, no quadro do funcionalismo municipal, de Jonathan Davemport de Carvalho, que, além de não prestar concurso público, se enquadrava como funcionário-fantasma, contratado pelo prefeito.

Site: <https://www.netoweba.com.br/2020/09/prefeito-de-bom-jardim-e-afastado-pela.html>

Bom Jardim | Malrinete Gralhada é condenada à prisão

Blog do Neto Weba

Malrinete dos Santos assumiu a prefeitura após a então prefeita, Lidiene Leite, ser afastada do cargo por fraudes em licitações públicas, em 2015. Após a posse, Malrinete emitiu um Decreto Emergencial suspendendo os contratos firmados na antiga gestão e concedendo poderes ilimitados a sua própria administração na Prefeitura para a celebração de contratos sem a obrigatoriedade de licitações.

O **Ministério Público** apontou na denúncia que, em novembro de 2015, foi realizado, pela prefeitura de Bom Jardim, um contrato com a empresa W, DAS M. LOPES para o fornecimento de autopeças, durante 45 dias, pelo valor de R\$100.721,22. A promotoria ressaltou que William das Mercês, dono da empresa que firmou o contrato com a Prefeitura, era, na época, casado com a chefe de gabinete civil da então gestora, que exercia, assim, um cargo de confiança na administração municipal.

Foi destacado ainda na denúncia que o valor a ser pago para a execução do serviço não condiz com a frota que a Prefeitura possuía, na época composta de um veículo. Em 45 dias, foram adquiridos R\$61.196,34 em autopeças. Também foi apontado pela Promotoria que o processo de contratação foi realizado sem consulta prévia de preços de empresas concorrentes e com ausência de indicação de um representante da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a transação licitatória, o que infringe a Lei 8.666/93, que regulamenta a execução de contratos públicos.

Os funcionários públicos que foram ouvidos como testemunhas durante o processo afirmaram que a Prefeitura disponibilizava aos servidores, para a locomoção durante a realização de atividades profissionais, apenas um veículo, sendo que o mesmo estava quebrado. Os servidores também afirmaram que não havia sinais de trocas de peça no automóvel.

Foi comprovado que William das Mercês emitiu duas notas fiscais declarando um serviço inexistente ao município, configurando falsidade ideológica, sendo o ilícito de conhecimento da então prefeita. William negou qualquer irregularidade, mas confessou que forneceu peças à prefeitura sem assinatura de contrato. Segundo ele, o acordo foi firmado apenas em uma conversa com um funcionário da Prefeitura.

Após as análises das provas e a apresentação das alegações finais, foi concluído que a ex-prefeita agiu de forma dolosa, em benefício próprio e do proprietário da empresa, desviando dos cofres públicos a quantia de R\$ 100 mil.

Sentença

Foi determinado, pelo desrespeito aos artigos 90 e 95 da Lei 8666/96, que rege as transações licitatórias, as penas de 3 anos e três meses de reclusão e dois anos de reclusão, respectivamente.

Pelo crime de declaração falsa em documento público, previsto no art.299 do Código Penal, foi determinada a condenação de 1 ano. Também foi fixado o pagamento de multa no valor de R\$ 100 mil pelos danos causados aos cofres públicos. Foi concedido aos réus o direito de apelarem em liberdade, considerando a ausência dos pressupostos da custódia cautelar.

Site: <https://www.netoweba.com.br/2020/09/bom-jardim-malrinete-gralhada-e.html>

Café sustentável: UEMA e MPMA celebram acordo em prol do meio ambiente

Reginaldo Rodrigues

Na manhã desta segunda, 21, a Universidade Estadual do **Maranhão** e o **Ministério Público do Maranhão** assinaram acordo de cooperação técnica que visa a implantação do projeto "Café Sustentável". O evento aconteceu em área livre na sede da Procuradoria de Justiça do **Maranhão**, no bairro Jaracaty, em São Luís, e contou com presença de professores, autoridades e alunos das duas Instituições.

O projeto, que tem a coordenação da professora da UEMA Ariadne Ennes Rocha, consiste no reaproveitamento das borras de café, utilizadas nas cantinas do **Ministério Público** e que seria descartada no meio ambiente, para a produção de produtos como sabonetes, esfoliantes, além de adubo, contribuindo assim para a redução de impactos no meio ambiente. Além disso, o "Café Sustentável" visa a capacitação através de cursos e palestras, produção e distribuição de mudas e implantação da trilha ecológica na área do **Ministério Público**.

De acordo com o Reitor da UEMA, Gustavo Pereira Costa, um projeto como esse dá um sentido muito vigoroso de urgência para a forma como nós agimos no meio social "Nós, que preenchemos esse quadrado civilizatório da história, precisamos nos conscientizar e agir o quanto antes. O sentido de urgência sinaliza um ponto muito importante: não podemos pensar que estamos fazendo isso para gerações futuras, mas sim para nossa geração. Assistimos nos noticiários às **queimadas**, à degradação das florestas, à perda dos ecossistemas. As consequências disso tudo será um preço que nossa geração terá de pagar e não somente as futuras", frisou Costa.

O reitor destacou ainda que esse lamentável cenário pandêmico que ainda vivemos, onde precisamos manter cuidados especiais, usar máscaras e manter distanciamento não passou, logo, "o risco eminente é convivermos por muito tempo nesse estado atual, com vários fatos de maior ou menor escala, se não entendermos que vivemos em um ecossistema. E nossas atitudes, das menores às maiores, serão determinantes para reequilibrar as forças e as relações entre todos os seres vivos e o nosso planeta", sublinhou.

Tão logo, a aproximação entre as Instituições é fator importante para o avanço social. "Eu fico muito feliz de trazer a UEMA como representante para o estreitamento do convívio com o **Ministério Público**, que para além do seu papel institucional, mostra também que é uma instituição de conhecimento no tocante a promover a educação e a conscientização ambiental", concluiu.

O Procurador Geral de Justiça do **Ministério Público do Maranhão**, Jorge Hilluy Nicolau, ratificou que o todos têm a obrigação de se preocupar e cuidar da natureza. "Sem ela não poderemos ir a lugar algum. Por isso, essa parceria com a UEMA é de suma importância, pois é um acordo para cuidar de um bem de todos: o meio ambiente".

Para a coordenadora do "Café Sustentável", Ariadne Ennes Rocha, esse foi um momento importante de celebração em prol da diminuição do impacto social. "Celebramos uma mudança de atitude, motivada pela responsabilidade socioambiental. É um momento de sensibilização, conscientização e mudança de atitude em prol da diminuição do impacto sob o meio ambiente", afirmou.

Capacitações sobre educação ambiental e sustentabilidade

O Termo, assinado pelo procurador-geral de justiça, Eduardo Nicolau, e pelo reitor da UEMA, Gustavo Pereira da Costa, também atenderá aos eixos do Projeto Integrar do **MPMA**, que visa o desenvolvimento de uma política institucional, por meio da capacitação dos servidores e membros do **Ministério Público**, acerca das práticas sustentáveis voltadas à preservação do meio ambiente e à racionalização dos recursos públicos.

Assim, o Projeto "Café Sustentável", contempla capacitações por meio de duas palestras sobre o Plano Estadual de Educação Ambiental do Estado do **Maranhão** e Educação e Sustentabilidade, assim como a realização de quatro oficinas referentes a compostagem, reuso da borra de café, horta em casa e produção de mudas.

A equipe técnica será composta por alunos e professores do curso de Agronomia da UEMA, integrantes da Assessoria de Gestão Ambiental da

UEMA e servidores do **MPMA** que atuam no Projeto Integrar. A decisão sobre realização presencial, à distância ou híbrida das palestras e oficinas será determinada de acordo com as normas sanitárias vigentes no **Maranhão**.

Implantação da trilha ecológica

O convênio celebra ainda a criação de uma trilha no **MPMA**. Esse será um espaço educativo, de forma circular, e para caminhadas leves e autoguiadas, visando, assim, a incorporação dos princípios ecológicos e da educação ambiental. O percurso será definido após a avaliação do local e dos recursos naturais.

Também estão previstas medidas para o desenvolvimento do plantio de árvores na PGJ. A UEMA, por meio da professora e orientadora do projeto, Ariadne Enes Rocha, destinou algumas mudas de plantas ao **Ministério Público**, são elas: bordão velho, aroeira, ipês, nim, sapoti, pau brasil, jabuticaba, pitanga, oiti, bacuri pari rugoso, bacuri pari liso e acerola.

O plantio foi realizado na última sexta-feira, 18, por membros do **MPMA**, alunos da UEMA e a professora Ariadne.

Informação : UEMA

Site: <http://www.reginaldocazumba.com.br/2020/09/cafe-sustentavel-uema-e-mpma-celebram.html>

Prefeitos, Raimundo Coquinho e Geraldo Braga, na mira da justiça - Se condenados, poderão ficar até 5 anos inelegíveis!!!

O **Ministério Público** do Maranhão e o **Ministério Público** Federal ingressaram, em 18 de setembro, com Ação Civil por ato de **improbidade administrativa** contra o prefeito de Davinópolis, Raimundo Nonato de Almeida Santos, e o secretário municipal de Saúde, Adriano Lopes, devido à falta de transparência no uso de recursos na **área da Saúde**. Ajuizaram também contra o prefeito de Governador Edison Lobão, Geraldo Evandro Braga de Sousa, e a secretária municipal de Saúde, Ana Paula Rodrigues dos Santos.

DAVINÓPOLIS

A investigação constatou que, no primeiro semestre de 2020, o Município de Davinópolis recebeu do Fundo Nacional de Saúde o valor de R\$ 747.107,14, conforme consta no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, para a realização de ações emergenciais de prevenção e combate à pandemia da Covid-19.

No entanto, o Portal da Transparência de Davinópolis registrou, no período, 18 dispensas de licitação, totalizando a quantia R\$ 530.783,21. Portanto, há valores do referido repasse que ainda não foram disponibilizados no site do município, contrariando especialmente a Lei da Covid (Lei Federal nº 13.979/2020), que exige a correta e imediata transparência dos gastos emergenciais na **área da saúde**, e a Constituição Federal, que obriga a publicidade e a transparência dos gastos públicos.

Durante o inquérito, o **Ministério Público** verificou o Portal da Transparência e o Diário Oficial do Município de Davinópolis, bem como o Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (Sacop) do Tribunal de Contas do Estado, atestando que os gestores municipais descumpriram as suas obrigações, porque não disponibilizaram ou apresentaram de forma incompleta ou extemporânea os processos de dispensa de licitação em aba específica no Portal da Transparência.

GOV. EDISON LOBÃO

No Município de Governador Edison Lobão o **MPMA** e

o MPF constataram que a Prefeitura efetuou nove dispensas de licitação para a área de saúde, totalizando o montante de R\$ 110.929,50. Por outro lado, foi verificado no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, que no primeiro semestre, o valor transferido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde foi de R\$ 262.762,96.

TRANSPARÊNCIA

É importante ressaltar que, em 6 de fevereiro de 2020, entrou em vigor a Lei da Covid, dispondo sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do vírus Covid-19. Nesse contexto, os municípios editaram decretos de situação de emergência, permitindo a contratação direta de bens e serviços voltados à prevenção e combate ao problema.

Dentre as medidas emergenciais adotadas está a hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

No entanto, a nova legislação obriga a disponibilização imediata, em sítio eletrônico específico, de todas as contratações ou aquisições realizadas no contexto emergencial.

Para tanto, no início da pandemia, os Ministérios Públicos Federal e Estadual, bem como o Tribunal de Contas do Maranhão, encaminharam Recomendação e Nota Técnica aos gestores municipais para que, dentre outras coisas, observassem a obrigação da correta publicação e transparência de tais gastos emergenciais sem licitações.

PEDIDOS

Para todos os gestores envolvidos, tanto os de Davinópolis (Raimundo Nonato de Almeida Santos e Adriano Lopes) quanto os de Governador Edison Lobão (Geraldo Evandro Braga de Sousa e Ana Paula Rodrigues dos Santos), o **MPMA** e o MPF requereram a condenação por ato de **improbidade**

administrativa, com a aplicação das sanções previstas no artigo 12, da Lei de **Improbidade Administrativa** (Lei nº 8.429/92).

Se condenados, eles poderão ser punidos com as seguintes penalidades: suspensão dos direitos políticos em até cinco anos; pagamento de multa civil de 10 vezes o valor da remuneração recebida pelos demandados; proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios direta e indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Site: <https://www.ruiporao.com.br/2020/09/prefeitos-ramundo-coquinho-e-geraldo.html>

Prefeito de Bom Jardim é afastado do cargo

Multimídia:

<http://midia.smi.srv.br/video/2020/09/23/TVMIRANTESOL>

UIZAFGLOBOMA-06.12.51-06.15.13-1600868526.mp4